



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 698, DE 2022**

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para definir obrigações quanto ao apoio às ações de resposta no que respeita a recebimento, envio e distribuição de doações e suprimentos às vítimas de desastres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para definir obrigações quanto ao apoio às ações de resposta no que respeita a recebimento, envio e distribuição de doações e suprimentos às vítimas de desastres.

Art. 2º. Os arts. 1º-A e 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A.

§ 1º

V – apoiar as ações de resposta por meio da organização de centros de recebimentos fora do Município e da unidade da federação atingidos e proceder ao envio de doações e suprimentos.

§ 2º

VI – apoiar as ações de resposta por meio da organização de centros de recebimento e da estratégia de distribuição de doações e suprimentos.

.....(NR).

.....

Art. 8º.....





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

IV – apoio às ações de resposta.

..... (NR)”.
.....

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão às custas do Fundo de que trata o art. 7º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

